



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE CHICO ALENCAR

Apresentação: 17/05/2023 16:13:46.923 - PLEN

EMP 23/0

EMP n.23

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescenta-se inciso ao § 2º do art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º (...)

X - as despesas relativas ao Programa Bolsa Família;”

JUSTIFICAÇÃO

As ideias relativas a programas de transferência de renda intrigam o pensamento social e econômico das políticas públicas há muitas décadas. No período mais recente, em um contexto de maior deterioração do tecido social, agravado pela pandemia de Covid-19, os sistemas de proteção social demonstraram as suas fraquezas no lidar com excessiva vulnerabilidade de grande parcela da população proveniente da extrema pobreza e da desigualdade de renda.

Nesse contexto, a produção política e acadêmica ligada à promoção da renda básica ganhou ainda mais relevância em um panorama global. O economista vencedor do Prêmio Nobel Abhijit Banerjee, por exemplo, encontrou evidências empíricas de que a renda básica não



* C D 2 3 3 2 8 2 5 1 9 0 0 0 *

influencia negativamente na oferta de trabalho. Ou seja, a população não deixa de trabalhar ao receber os benefícios, contrapondo argumentos de agentes políticos e da mídia que se opunham a esse tipo de política. Além disso, inúmeros estudos confirmam impactos positivos sobre a renda, emprego, alimentação, acesso à educação e saúde, entre outros (BASTAGLI, 2016; BANERJEE, 2019, SUPPLY E DALLARI, 2020; GIBSON, HEARTY, CRAIG, 2018)

No Brasil, a partir de 2004, a PNAD passou a fornecer informações sobre a incidência do Bolsa Família, o que possibilitou a realização de análises do impacto na pobreza e na desigualdade. A partir daí, a literatura que comprova os efeitos significativamente positivos nesses aspectos se tornou vasta, no Brasil e ao redor do mundo (MEDEIROS, BRITTO, SOARES, 2007; CACCIAMALI, TATEI, BATISTA, 2010; TAVARES, PAZELLO, FERNANDES, CAMELLO, 2008; CASTRO, VALTER, SANTANA, STEPHANOU. 2009). Portanto, consideramos crucial, ao desenvolvimento econômico e ao combate à pobreza, que o Programa Bolsa Família não seja enquadrado nos limites do Projeto de Lei Complementar em questão.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

Chico Alencar
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre a retirada dos gastos com o Programa Bolsa Família dos limites dispostos no PLP nº 93/2023

Assinaram eletronicamente o documento CD233282519000, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)
- 3 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE - VICE-LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER *-(P_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/05/2023 16:13:46.923 - PLEN

EMP 23/0

EMP n.23



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233282519000>